

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELEMACHO BORBA

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TELEMACHO BORBA/PR - 84261-160

TITULAR

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LOYOLA

JURAMENTADOS

KATIA CRISTINA PINTO

NEIDE DE MARQUES MONTEIRO

Certidão Negativa

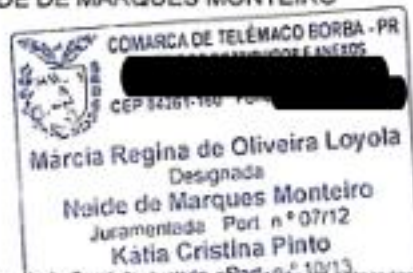
CERTIFICO, PARA FINS ELEITORAIS*, a pedido da parte interessada, conforme requerimento arquivado em cartório, que revendo os livros e arquivos de distribuição de feitos ajuizados CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial), EXECUÇÕES PENAS sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, contra:

FELIPE PEDROSO DA SILVA

Nacionalidade...	BRASILEIRA
Estado Civil....	UNIAO ESTAVEL
Filiação.....	CLEIDE FRANCISCA PEDROSO e EVANGELISTA TEIXEIRA DA SILVA
Documento.....	CPF 074.536.249-90, RG [REDACTED], CN, 32443
Residência.....	[REDACTED], TELEMACHO BORBA/PR, CEP 84264610

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Neide de Marques Monteiro
TELEMACHO BORBA/PR, 17 de Julho de 2026
NEIDE DE MARQUES MONTEIRO



*Art. 99 do Código de Normas Povo Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça - Resolução 10/13
A certidão mencionada no caput deverá conter referência aos processos penais com sentenças condenatórias transitadas em julgado ou proferidas por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: I - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; III - contra o meio ambiente e a saúde pública; IV - eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; V - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; VI - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; VII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; VIII - de redução à condição análoga à de escravo; IX - contra a vida e a dignidade sexual; X - praticados por organização criminosa ou associação criminosa. Parágrafo único. A certidão mencionada no caput deverá conter também os registros de processos relacionados a crimes em geral, com sentença penal condenatória transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação.